

EFD e, simultaneamente, lançar igual valor no Código de Ajuste PR000158 no Registro E111 da EFD.

5. Este Regime Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo no interesse da administração tributária e, obrigatoriamente, quando constatada qualquer das hipóteses previstas no art. 112 do RICMS/2017, ou quando houver queda injustificada no recolhimento do ICMS, conforme previsto no item 2.4 da NPF nº 109/12.

6. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial - Comércio Indústria e Serviços.

Pato Branco/PR, 26 de Junho de 2026

José Antonio Sarturi

Delegado Regional da Receita

86388/2026

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 19/2026

Altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 92, de 24 de agosto de 2017, que estabelece procedimentos para o Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 4º do Anexo I da Resolução SEFA nº 484, de 6 de junho de 2025, resolve:

Art. 1.º Fica acrescentado o § 3º ao art. 4º da Norma de Procedimento Fiscal nº 92, de 24 de agosto de 2017, com a seguinte redação:

“§ 3.º Poderá ser concedida inscrição estadual ao microempreendedor individual - MEI, microempresas - ME e às empresas de pequeno porte- EPP em residência do MEI ou do titular ou sócio da ME ou EPP, na hipótese em que atividade desenvolvida não apresente grau de risco considerado alto e não gere grande circulação de pessoas.”.

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação.

Receita Estadual do Paraná, Curitiba, 1º de julho de 2026.

Suzane Aparecida Gambeta Dobjenski
DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL

87643/2026

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater PORTARIA Nº 181/2026 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo art. 16º, inciso VII, do anexo que trata o Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores e/ou empregados públicos abaixo indicados, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, para atuarem como Gestor e Fiscal de Cooperação Técnica firmada com a Federação da Agricultura do Estado do Paraná – **FAEP**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.595.396/0001-29; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Estado do Paraná – **SENAR/PR**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.257.124/0001-08; Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – **SEBRAE/PR**, inscrito no CNPJ/MF nº 75.110.585/0001-00; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado do Paraná – **SENAC/PR**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.541.088/0001-47; Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Paraná – **SINDILEITE PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.695.683/0001-00, conforme Protocolo nº 25.862.720-2:

I. Karolline Marques da Silva, matrícula funcional nº 722596, CPF 059.XXX.XXX-29, para responder como Gestor da Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho Integrado;

II. Carolina Veras Lobo Moreira, matrícula funcional nº 734333, CPF 130.XXX.XXX-20, para responder como Fiscal da Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho Integrado.

Art. 2º DETERMINAR que a GESTORA e a FISCAL da Cooperação Técnica, designadas nos termos da presente Portaria, deverão respectivamente observar, cumprir e respeitar as atribuições determinadas no Decreto Estadual nº 10.086/2022, artigos 700 e 701 e seus incisos.

Registre-se e publique-se.
Curitiba, 01 de julho de 2026.
Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente

87577/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater PORTARIA Nº 182/2026 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR – EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 da Lei nº 20.121/2019 c/c inciso VII do artigo 16 do Decreto nº 9.177/2021 e considerando a conclusão exarada no Relatório Final da Comissão Sindicante, assim como demais documentos registrados no protocolo nº 23.456.154-5,

DETERMINA:

Art. 1º O **ENCERRAMENTO** da Sindicância instaurada pela Portaria nº 043/2026, publicada no Diário Oficial do Estado edição nº 12.092 de 24 de fevereiro de 2026, com seu arquivamento e respectiva indenização pelos danos causados, nos termos do relatório da comissão e decisão, de fls. 98/100 e 105, respectivamente, que integram o protocolo 23.456.154-5;

Art. 2º A **ADOÇÃO**, pela Gerência Administrativa, das medidas necessárias, visando a efetiva indenização pela servidora;

Art. 3º A **COMUNICAÇÃO** competente, à Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 1.195/2011;

Art. 4º A **CIÊNCIA** a todas as partes envolvidas no procedimento sindicante do seu arquivamento e das medidas adotadas.

Registre-se e publique-se.
Curitiba, 02 de julho de 2026.
Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente

87819/2026